



**DECRETO Nº 3767, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

**EMENTA: CRIA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS, PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E COM LOCOMOÇÃO REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ.**

O Prefeito Municipal de Resende, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II, do Artigo nº 30, da Constituição Federal; o Artigo nº 24, da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, alterações introduzidas pela Lei nº 9.602/98 e Lei nº 10.098/2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldade de locomoção; o Decreto-Lei nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2002 e 10.098/2000; a Resolução nº 303/2008 e 304/2008, do CONTRAN, e especial o Artigo nº 74, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que compete ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito e na forma da legislação estabelecida por este Município;

Considerando os Órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro Art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o previsto no Decreto nº 120 de junho de 2001, que nomeia os Agentes de Trânsito do Município e o respectivo Convênio, os quais estendem a competência à Guarda Civil Municipal de Resende para atuar como Agentes de Trânsito efetuando o policiamento ostensivo de trânsito, fiscalizando e aplicando as sanções cabíveis, na hipótese de configuração do descumprimento da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

**D E C R E T A:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**Art. 1º** - As vagas reservadas para veículos no âmbito Municipal que transportem pessoas portadoras de necessidades especiais físicas, visuais ou com dificuldades de locomoção, serão sinalizadas pelo sinal de regulamentação **R-6B “Estacionamento Regulamentado”** conforme a informação complementar constante no Anexo I, regulamentado pela Resolução nº 304 do CONTRAN.

**Art. 2º** - O credenciamento deverá obedecer ao modelo de Credencial aprovado pela Resolução nº 304 do CONTRAN, com validade em todo território Nacional, constante do Anexo II, a fim de uniformizar os procedimentos de fiscalização.

§ 1º - A credencial prevista no caput deste Artigo será expedida, pelo Poder Executivo Municipal, às pessoas portadoras de necessidades especiais físicas, visuais ou com mobilidade reduzida, residente no Município de Resende.

§ 2º - A validade da credencial obedecerá à seguinte especificação, comprovadas por laudo médico do Sistema Único de Saúde - SUS:

- a) Para deficiências temporárias, por um período de 01 (um) ano; e
- b) Para deficiências permanentes, por um período de 03 (três) anos.

**Art. 3º** - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão exibir a credencial de acordo com a norma do Art. 2º, sobre o painel do veículo ou, em local visível para efeitos de fiscalização.

**Art. 4º** - O estacionamento em vagas regulamentadas às pessoas portadoras de necessidades especiais físicas, visuais ou dificuldades de locomoção em desacordo com as normas deste Decreto caracteriza infração, capitulada no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** - As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais física, visuais ou de locomoção deste Município, só poderão ser utilizadas para atender as limitações do mesmo, não sendo permitido o uso por terceiros ou familiares.

**Art. 6º** - Os portadores de necessidades especiais físicas, visuais ou de locomoção, deverão ser cadastrados junto à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e à Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

§ 1º - São requisitos necessários para o devido cadastramento:

a) Comprovar ser pessoa portadora de necessidades especiais físicas, visuais ou de locomoção, através de atestado de laudo médico com o grau de deficiência, de acordo com o Código Internacional de Doenças - CID 10.

b) Documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência;

§ 2º - Preencher requerimento endereçado a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, no Protocolo da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo (Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, Resende/RJ - CEP 27510-090), com cópias dos documentos mencionados no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 7º** - A liberação da credencial deverá ter aquiescência da Secretaria Municipal de Assistência, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e parecer jurídico da Secretaria Municipal de Saúde que vinculará o ato.

**Art. 8º** - A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das irregularidades na credencial:

I - uso de cópia, efetuada por qualquer meio;

II - rasura ou falsificação;

III - em desacordo com as especificações da Resolução.

**Art. 9º** - Os veículos que estacionarem nas vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais que, não portarem a credencial regulamentada neste Decreto, serão multados nos termos da Lei, por estacionamento fora das normas regulamentadas, sem prejuízo à remoção do veículo a depósito municipal.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

Anexo II – Modelo da credencial

Frete da Credencial

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
		<b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b> CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)	
<b>ESTACIONAMENTO</b>		<b>Nº DO REGISTRO: 0000000/07</b>	
		VALIDADE: 00/00/2011	
		UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB	
		ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCC CCCCCC CCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCC	

Verso da Credencial

<p><b>NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)</b></p> <p><b>REGRAS DE UTILIZAÇÃO</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;</li><li>1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.</li></ol></li><li>2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:<ol style="list-style-type: none"><li>2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;</li><li>2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;</li><li>2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;</li><li>2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;</li><li>2.5. O uso do cartão com a validade vencida.</li></ol></li><li>3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.</li><li>4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.</li><li>5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.</li></ol>
---